

1803

223

——*—*

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-Me presentes os grandes beneficios, e utilidades, que da **Companhia Geral das Reaes Pescarias do Reino do Algarve** (1) se tem seguido ao Bem Público, e em particular ao mesmo Reino do Algarve: E Querendo continuar a todos os Meus Fieis Vassallos estes beneficios, e utilidades: Hei por bem **prorogar o termo da dita Companhia** por mais dez annos, que hão de ter principio no primeiro de Janeiro de mil oitocentos e sete, e acabar no ultimo de Dezembro de mil oitocentos e dezeses, para continuar a duração della debaixo da observancia das mesmas Condições, Leis, Privilegios, Alvarás, Disposições, que actualmente goza, e porque se acha governada.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; Governador da Relação, e Casa do Porto, ou quem seu lugar servir; Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação destes Reinos, e seus Dominios; Governador, e Capitão General do Reino do Algarve; e a todas as Pessoas, a quem o conhecimento deste Meu Alvará pertencer, que o cumprão, e guardem, e fação cumprir, e guardar inteiramente, como nelle se contém, sem dúbida, ou embargo algum; e que valha como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não passe, o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstantes as Ordenações em contrario. Dado no Palacio de Queluz em 20 de Maio de 1803. (2) — Com a Assignatura do Principe Regente, e a do Ministro.

Regist. na Secret. de Estado dos Negocios do Reino no Liv. 1.º da Companhia GERAL das Reaes Pescarias do Reino do Algarve a fol. 205. e impresso na Impressão Regia.

——*—*

Sendo-Me Presente de quanta utilidade he para o prompto Serviço das Turmas das Reaes Coutadas o destinar-se para ellas hum Alveitar, que haja de exercer as funções que lhe forem proprias. Sou Servido com effeito crear de novo o dito Lugar de Alveitar das Turmas das Reaes Coutadas, e nomeio para elle a Fernando de Souza Machado, que vencerá de seu ordenado duzentos e dez mil reis, alem de vinte e cinco mil reis para hum vestido, e dois moios de Milho grosso para o sustento de hum Cavallo. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça exe-

(1) Foi instituida pelo Alvará de 15 de Jan. de 1773.

(2) Veja-se o Alvará de 16 de Outubro de 1794.